



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-000314/2016

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico 9 (26757724)

Interessado: Condomínio estância Quintas do Alvorada

CNPJ: 73.978.900/0001-81

Endereço: DF-001 km 21,5, SHLS Lago Sul - DF

Coordenadas UTM: 201788,96; 8248635,27 (*Datum* SIRGAS 2000, Zona 23S)

Atividade Licenciada: Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - Voçoroca das Quadras 4 e 5 do Parcelamento de Solo Estância Quintas do Alvorada

Prazo de Validade: 03 (três) anos.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **30/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico 9 (26757724), do Processo nº 0391-000314/2016.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica aprovada e autorizada a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (14927787), considerando as observações do Parecer Técnico 88 (15423661) e IBRAM - Parecer Técnico 9 (26757724);
2. O presente documento não autoriza a execução de todo o projeto de drenagem pluvial do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, autorizando apenas a a execução com foco na recuperação de área degradada e mitigação do avanço da erosão;
3. Apenas a supressão de remanescente de vegetação nativa motivada pela recuperação de área degradada está autorizada e dispensada de compensação florestal, conforme artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018;
4. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de novos processos erosivos;
5. Eventuais alterações das atividades aprovadas no PRAD deverão ser submetidas ao BRASÍLIA AMBIENTAL, com a devida justificativa, para análise técnica;
6. Deverão ser apresentados Cronograma atualizado para execução das ações, Relatórios de Implantação e Monitoramento, no padrão da Instrução Normativa 723/2017. O Cronograma deverá ser encaminhado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após a emissão da Autorização. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução;
7. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, tanto de arbóreos quanto de gramíneas, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas;
8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
9. O interessado deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá determinar a extensão do prazo de monitoramento, de manutenção de ações específicas, bem como solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
11. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando for atestada a estabilidade do local, não apresentando processos erosivos evidentes;
12. O interessado deverá instalar no local placa contendo a identificação do PRAD, contendo minimamente as seguintes informações: Profissional responsável pela execução do PRAD, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PRAD, número da Autorização do PRAD, quantitativo de árvores plantadas, e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo anexo a esta Autorização;
13. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/08/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26937969)
verificador= **26937969** código CRC= **7073DDDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000314/2016

26937969

Doc. SEI/GDF